



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº , PLEN

(ao Projeto de Lei nº 54, de 2021)

O art. 7º do Projeto de Lei nº 54, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

.....
§ 3º

.....
III- prestará assistência financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, com vistas a assegurar a manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas, sem prejuízo das contrapartidas, por parte dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 54, de 2021, institui poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar para estudantes do ensino médio, com o objetivo de reduzir a evasão e o abandono por meio do estímulo à permanência e ao êxito de estudantes matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, com especial foco naqueles que pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único da Assistência Social - CadÚnico.

Sabemos das grandes dificuldades que perpassam os sistemas de ensino estaduais, que são responsabilizados quase que integralmente pela educação escolar



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/23610.91976-10

das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas. As referidas comunidades ficam completamente vulneráveis e expostas às carências de estrutura e recursos dos estados e municípios onde se situam. Ainda, é notório que grandes dificuldades também ocorrem em relação a serviços que garantem o mínimo existencial, verbi gratia, os serviços de saúde prestados.

Assim, é fundamental que os critérios devam observar, prioritariamente, o atendimento às necessidades específicas, manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Considerando esta dívida social, apresentamos a presente proposição com a finalidade de garantir segurança jurídica para as comunidades supramencionadas, assegurando no ordenamento jurídico que o fundo que irá operacionalizar a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, promova a prestação de assistência financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com vistas a assegurar a manutenção e desenvolvimento da educação escolar das populações do campo, comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

Ante o exposto, contribuindo para maior alcance social do PL, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2023.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus
Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8001729419>